



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Processo nº 1250.01.0024233/2026-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Contratação de Serviços)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 1252157 000020/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1252157 000020/2026
CONTRATANTE:	Polícia Militar de Minas Gerais – Diretoria de Educação Escolar – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira.
OBJETO:	A presente Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços técnicos de levantamento planialtimétrico e cadastral no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, em área aproximada de 5.060,00 m², com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade, conforme condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.
VALOR ESTIMADO TOTAL:	Os valores estimados, conforme levantamento constante na Planilha Orçamentária de custos - CTPM Unidade Coronel Juca Pinto - levantamento planialtimétrico (Doc. SEI nº 150085888), integrante do presente processo, totalizando o montante de R\$ 7.319,47 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) .
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por lote (único).
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - https://compras.mg.gov.br/
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	De 23/10/2026 às 08:30 horas até 29/10/2026 às 08:29 horas.
DATA DA SESSÃO DE LANCES:	29/10/2026
HORÁRIO DA ABERTURA:	08:30 HORAS
HORÁRIO DO FECHAMENTO:	14:30 HORAS

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/COLÉGIO TIRADENTES – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, torna público que realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, mediante Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente Cotação Eletrônica de Preços – COTEP tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a execução de **serviços técnicos de levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado à **Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte-MG**, em área aproximada de **5.060,00 m²**, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade, conforme as condições, exigências, especificações técnicas e quantitativos constantes deste Aviso de Abertura de COTEP e de seus anexos.

2.2. Os serviços integram **lote único** e compreendem o levantamento das características físicas, topográficas e cadastrais da área, incluindo níveis, desníveis, limites, confrontações, acessos, redes de infraestrutura, drenagem e demais elementos necessários à adequada caracterização do terreno.

2.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 13133:2021** e a **ABNT NBR 6492:2021**, bem como as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos do processo.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações cadastradas no Portal de Compras MG e as constantes deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições do **Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

3.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.

3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência. A não adoção da exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência, em conformidade com o art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.5. para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).

3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

3.7. Não poderão participar desta COTEP as empresas que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

3.7.4.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.4.9. Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. O valor unitário e o valor total do lote (único).

4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.2.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

4.2.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

4.5.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, concorda com suas condições, declara que sua

proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, e que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos;

4.5.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade CONTRATANTE, conforme disposto na regulamentação aplicável;

4.5.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta;

4.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.9. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.10. O disposto nos subitens 4.8. e 4.9. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote (único).

5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)** para o lote único deste certame.

5.5. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.10. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - UNIDADE ARGENTINO MADEIRA**, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.2.4. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.4. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.5. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo III – Proposta Comercial, e o disposto a seguir:

6.6.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total, devidamente atualizado;

6.6.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência;

6.6.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.6.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.6.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.7. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.7.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.9. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.9.1. conter vícios insanáveis;

6.9.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.10. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Da apresentação de amostras:

6.15.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cadastro Geral de Fornecedor (CAGEF), assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, no termos do art. 17, §3º, da Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

7.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Previamente à homologação do procedimento e à assinatura do contrato, o fornecedor vencedor deverá apresentar a respectiva **ART/CREA ou RRT/CAU**, devidamente registrada e quitada, referente ao objeto da contratação, acompanhada dos comprovantes de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar** do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.2.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.3. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.2.1., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.3.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

10.5. A regra do item 10.4. não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.3.1.

10.6. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.7.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos.

10.8. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme o caso, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

10.9. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.11. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.11.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.11.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

10.11.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura

eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2.1. O período compreendido entre a divulgação do Aviso e a abertura da sessão observará o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Planilha Orçamentária, Anexo III - Proposta Comercial de COTEP, Anexo IV - Modelo de Declaração, Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica, Anexo VI - Modelo Declaração de dispensa de Vistoria Técnica, Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsável Técnico, Anexo VIII - Planilha BDI, Anexo IX - Imagem da área para levantamento planialtimétrico, Anexo X - Minuta de Termo de Contrato.

Elias Alves Dantas, Ten Cel PM

Ordenador de Despesas e Cmt do CTPM Argentino Madeira



Documento assinado eletronicamente por **Elias Alves Dantas, Tenente Coronel PM**, em 19/10/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150025570** e o código CRC **C46DF21A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº I - Termo de Referência/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - COTAÇÃO ELETRÔNICA			
Data: 16/10/2026	Órgão solicitante: Diretoria de Educação Escolar - PMMG	Número da Unidade de Compra: 1252157	
Responsável pela Solicitação: Jovenil João Martins Filho, Maj. PM - DEE	E-mail do responsável pelo Pedido: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: 31 3307-0614	Responsável pela aprovação: Renato Sena Farias, Cap PM, Chefe da Seção de Compras do Colégio Tiradentes - Argentino Madeira

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnicos de levantamento planialtimétrico e cadastral no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, na Planilha Orçamentária de Custos e nos demais documentos integrantes da contratação.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	000117323	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ENTRE 2001 A 10.000 M2	UNIDADE	1	R\$ 7.319,47	R\$ 7.319,47

1.2. O objeto da contratação compreende uma área de terreno de aproximadamente **5.060,00 m²** onde serão realizados os serviços. O escopo dos serviços compreende a elaboração de documentos técnicos que detalhem a situação legal e formal do terreno, incluindo a definição dos limites, dimensões e posicionamento no lote, assim como a demarcação precisa das áreas e perímetros. Além disso, deverão ser mapeados todos os detalhes naturais e artificiais das áreas externas, pátios, acessos e entorno. As informações resultantes desse levantamento serão essenciais para assegurar que o planejamento das futuras intervenções na Unidade Coronel Juca Pinto seja conduzido com precisão, segurança e em plena conformidade com as normas legais vigentes. A Planilha Orçamentária está discriminada abaixo:

Discriminação do escopo do objeto - Cópia da Planilha Orçamentária Original (Doc. SEI 150085888)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 049 /2026
Levantamento Planialtimétrico - CTPM Coronel Juca Pinto



PLANILHA DE ORÇAMENTO

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

CTPM CORONEL JUCA PINTO

REF – SICOR ABR2026

REGIÃO CENTRAL

REV-00

PLANILHA:049 /2026

DATA: Agosto/2026

LOCAL: CTPM – UNIDADE CORONEL JUCA PINTO

ENDEREÇO: AV. BUENO SIQUEIRA , Nº 180, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, BELO HORIZONTE, MG

		PRAZO DE EXECUÇÃO CONSIDERADO: 20 dias corridos						
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI	PR. TOTAL S/ BDI	PR. UNIT. C/ BDI	PR. TOTAL C/ BDI
01		SERVIÇOS PRELIMINARES		43,94%	SUB-TOTAL	2.548,52		3.216,23
01.01	ED-28162	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m²	452,00	0,31	140,12	0,39	176,83
01.02	ED-8143	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m²	1038,00	1,05	1089,90	1,33	1375,45
01.03	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m3	15,00	27,90	418,50	35,21	528,15
01.04	ED-51126	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE), EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m3	15,00	60,00	900,00	75,72	1135,80
02		LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO		56,06%	SUB-TOTAL	3.251,38		4.103,24
02.01	CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	UNID	1,00	3.251,38	3.251,38	4.103,24	4.103,24
TOTAL DE CUSTO				100,00%	R\$	5.799,90	R\$	7.319,47
					BDI	26,20%		

OBSERVAÇÕES

1. PLANILHA DE SERVIÇO ELABORADA COM BASE NO PROJETO: 114FB-DEE-CTPM_CORONEL_JUCA_PINTO-EST-LOCACAO_DE_FUROS_DE_SONDAGEM_SPT_-R0.DWG
2. AS MARCAS DOS PRODUTOS APRESENTADOS NA PLANILHA E MEMORIAL SÃO REFERENCIADAS EM ESPECIFICAÇÃO DE QUALIDADE DELIMITADAS PELA PMMG. O USO DE MATERIAIS EQUIVALENTES PODERÁ SER AUTORIZADA PELO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DA UNIDADE - CONTRATANTE DA PMMG, QUE SUBMETERÁ A DOCUMENTAÇÃO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO FISCAL DOS SERVIÇOS DO CPO , APÓS A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE, CONTENDO OS ASPECTOS QUE PERMITAM A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE.
3. PARA MELHOR EXECUÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE PROJETOS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO.
4. PREÇOS UNITÁRIOS TENDO COMO REFERÊNCIA PLANILHA DO SETOP, SINAPI E MÉDIA DE PREÇOS DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PMMG.
5. O ENGENHEIRO GEOTÉCNICO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DO SERVIÇO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DAS SONDAGENS PARA GARANTIR SUA FIEL EXECUÇÃO E VALIDAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO ADRIANO XAVIER DA SILVA

Data: 28/09/2026 09:00:46-0300

Verifique em https://validar.ri.gov.br

Cláudio Adriano Xavier da Silva, 3ºSgt PM – Arquiteto Urbanista – CAU A321340-4

Assessoria Técnica do CPO

1.2.1. A estimativa orçamentária foi elaborada com base em referência do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais – SICOR/MG, Região Central, competência abril de 2026, observados os parâmetros técnicos definidos pelo CPO.

1.2.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 7.319,47 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme a Planilha de Orçamento nº 049/2026 elaborada pelo CPO/PMMG, contemplando os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

1.2.3. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, os itens, quantitativos e valores pertinentes constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Centro de Projetos e Obras – CPO/PMMG e os demais documentos técnicos integrantes do processo, observados os esclarecimentos e critérios de prevalência estabelecidos nos subitens seguintes.

1.2.4. Esclarecimentos quanto à Planilha Orçamentária de Referência

1.2.4.1. A Planilha de Orçamento nº 049/2026, elaborada pelo Centro de Projetos e Obras – CPO/PMMG, constitui documento técnico de referência para a estimativa da presente contratação, tendo sido utilizada para definição dos serviços, quantitativos, preços e valor global estimado de **R\$ 7.319,47 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**, incluído o BDI de **26,20%**.

1.2.4.2. Para fins de interpretação e execução da presente contratação, esclarece-se que a referência constante nas observações da Planilha Orçamentária à expressão “PLANILHA DE SERVIÇO ELABORADA COM BASE NO PROJETO: 114FB-DEE-CTPM_CORONEL_JUCA_PINTO-EST-LOCACAO_DE_FUROS_DE_SONDAGEM_SPT_-R0.DWG” não corresponde ao objeto deste procedimento e não deverá ser considerada como elemento definidor do escopo contratual. A presente contratação tem por objeto exclusivamente a execução dos serviços de **levantamento planialtimétrico e cadastral**, juntamente com os serviços preliminares necessários à sua realização, conforme discriminados na própria Planilha nº 049/2026, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2.4.3. A referência ao projeto de locação de furos de sondagem SPT constitui informação remanescente na parte de observações da planilha e **não altera a discriminação dos serviços, os quantitativos, os preços unitários, o valor global estimado nem as especificações técnicas estabelecidas para o levantamento planialtimétrico e cadastral.**

1.2.4.4. Do mesmo modo, a observação constante da Planilha Orçamentária segundo a qual “o engenheiro geotécnico deverá permanecer no local do serviço durante toda a execução das sondagens para garantir sua fiel execução e validar os resultados das análises” não se aplica à presente contratação, uma vez que não integra seu objeto a execução de sondagem, investigação geotécnica ou emissão de resultados de análises geotécnicas.

1.2.4.5. Para a execução do objeto deste procedimento deverão ser observadas exclusivamente as exigências de responsabilidade técnica previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de profissional legalmente habilitado e à emissão da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente.

1.2.4.6. Eventuais referências constantes das observações ou campos acessórios da Planilha Orçamentária que sejam incompatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência deverão ser consideradas **não aplicáveis à presente contratação**, não podendo ser interpretadas como ampliação do objeto, imposição de obrigação estranha ao levantamento planialtimétrico e cadastral ou fundamento para alteração dos serviços efetivamente contratados.

1.2.4.7. Em caso de divergência quanto à definição do objeto ou às condições de execução, **prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Abertura da COTEP e das especificações técnicas diretamente relacionadas ao levantamento planialtimétrico e cadastral.**

1.2.5. Esclarecimento quanto à Planilha de BDI

1.2.5.1. A Planilha de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI que integra a documentação técnica apresenta, em seu campo padronizado de identificação, a expressão “TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS”.

1.2.5.2. Para fins da presente contratação, tal expressão **não caracteriza nem altera a natureza do objeto**, que permanece classificado e definido neste Termo de Referência como **serviço comum de engenharia destinado à execução de levantamento planialtimétrico e cadastral**, acompanhado dos serviços preliminares necessários à sua realização.

1.2.5.3. A referida nomenclatura constante do campo identificador da Planilha de BDI não deverá ser interpretada como inclusão de serviços de construção ou reforma de edificações no escopo contratual, permanecendo o objeto limitado às atividades expressamente descritas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos específicos da contratação.

1.2.5.4. O percentual de **BDI de 26,20%**, constante da documentação orçamentária elaborada pelo Centro de Projetos e Obras – CPO/PMMG, foi considerado na composição do valor global estimado da contratação, de **R\$ 7.319,47** (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), não decorrendo do presente esclarecimento qualquer alteração do percentual, dos preços unitários, dos quantitativos ou do valor estimado da contratação.

1.2.6. Os esclarecimentos constantes dos subitens anteriores possuem natureza interpretativa e destinam-se exclusivamente a compatibilizar os documentos técnicos integrantes do processo com o objeto efetivamente definido para a contratação, **não implicando alteração dos quantitativos, preços unitários, BDI, valor global estimado ou demais parâmetros econômicos constantes da Planilha Orçamentária nº 049/2026.**

1.3. Caracterização do Objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. O objeto da contratação caracteriza-se como um serviço comum e fundamental da engenharia e arquitetura, sendo realizado rotineiramente em diversos tipos de projetos, como construções, reformas, ampliações e regularizações de edificações. Esses levantamentos são essenciais para documentar as condições reais de um terreno ou construção existente, servindo como base para a elaboração de projetos precisos e seguros.

1.3.3. O levantamento planialtimétrico fornece documentos detalhados do terreno e seu entorno, assegurando que o projeto de ampliação considere todas as variáveis naturais e artificiais que possam impactar a nova construção. O objetivo é fornecer subsídios técnicos que garantam a adequação do projeto a questões de relevo, acessibilidade, drenagem, circulação, amarrações, limites e posicionamento em relação ao entorno.

1.3.4. Para a fiel caracterização do terreno, será necessária a limpeza da vegetação rasteira que impeça a adequada leitura do perfil natural da área, mediante roçada manual ou mecanizada, sem supressão das raízes dos espécimes vegetais, de modo a preservar a contenção natural do solo, com posterior rastelamento e destinação adequada do material resultante.

1.3.5. O serviço deverá observar, especialmente, a **ABNT NBR 13133:2021** e a **ABNT NBR 6492:2021**, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

1.3.6. A execução deverá contemplar o levantamento das características físicas, topográficas e cadastrais do terreno, inclusive limites, confrontações, cotas, níveis e desníveis, curvas de nível, acessos, edificações, redes de infraestrutura, drenagem, vegetação e demais elementos definidos na documentação técnica.

1.4. Parcelamento do Objeto:

1.4.1. Os serviços serão contratados em **lote único**, tendo em vista a integração técnica e operacional entre os serviços preliminares e o levantamento planialtimétrico e cadastral propriamente dito.

1.4.2. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois poderá comprometer a unidade de responsabilidade técnica, a coordenação das atividades de campo, a compatibilidade das informações produzidas, o cumprimento do prazo e a fiscalização contratual.

1.4.3. A execução por uma única contratada permite atribuição clara de responsabilidade pelo resultado final, maior eficiência no acompanhamento da execução e redução dos riscos de incompatibilidade entre as etapas do serviço.

1.4.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

1.4.5. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

1.4.6. **Modalidade de Contratação:** Dispensa de Licitação por Valor, por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

1.4.7. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.

1.4.8. **Forma de Adjudicação:** O objeto será adjudicado integralmente à licitante vencedora do certame em lote único.

1.5. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de pequeno Porte

1.5.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração entende não ser recomendável a adoção de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, por não se revelar medida vantajosa ao interesse público no caso concreto.

1.5.2. O objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia destinado à realização de levantamento planialtimétrico e cadastral no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade, compreendendo serviços que exigem responsável técnico legalmente habilitado, emissão de ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, e observância das normas técnicas aplicáveis, conforme especificações definidas pelo Centro de Projetos e Obras – CPO/PMMG.

1.5.3. Conforme análise realizada na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado), verificou-se que a restrição da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir significativamente o universo de competidores potencialmente aptos, diminuindo a pressão concorrencial, aumentando o risco de obtenção de número insuficiente de propostas válidas, de licitação deserta ou fracassada e, consequentemente, de contratação em condições menos vantajosas para a Administração.

1.5.4. A ampliação da competição, por sua vez, preserva a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem aptas a disputar o certame em igualdade de condições, mantendo-se igualmente assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao tratamento diferenciado aplicáveis às fases de julgamento e contratação.

1.5.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, os elementos constantes dos estudos técnicos da contratação e a necessidade de maximizar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, conclui-se pela inaplicabilidade da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na exceção estabelecida em seu art. 49, inciso III, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições previstas no edital e no instrumento contratual. O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

1.6.2. Somente mediante formalização de justificativa técnica pela CONTRATADA, apresentada ao Fiscal do Contrato e contendo argumentos fundamentados para a alteração de prazo, o pedido será submetido à análise da assessoria técnica do CPO, que apoiará a deliberação do Fiscal. Caso a justificativa não apresente viés técnico, não será analisada tecnicamente pelo CPO e deverá ser encaminhada à assessoria jurídica da Unidade, a qual se responsabilizará pelas providências necessárias para o aditamento ao contrato, se for o caso.

1.6.3. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa técnica, ou, ainda, se a justificativa for avaliada e não receber parecer favorável do CPO, e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente. Nesse caso, o Fiscal do Contrato deverá adotar as providências cabíveis, aplicando as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), entre outras medidas pertinentes.

1.6.4. Caso o início dos serviços seja postergado para atender interesse da Unidade, por alegação de força maior, caso fortuito ou decorrente de dificuldades formalizadas pela CONTRATADA, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao CPO a data exata que a Unidade formalizou, junto à CONTRATADA, o início das atividades, para não comprometer a atividade de medição dos serviços.

1.6.5. A minuta do contrato, Anexo X do Aviso de Abertura da COTEP, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa proporcionar ao CTPM Coronel Juca Pinto, em Belo Horizonte/MG, os elementos técnicos necessários para subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções de implantação, melhoria, reforma e adequação da unidade.

2.2. O levantamento planialtimétrico e cadastral é necessário para a adequada caracterização física e topográfica do terreno, permitindo a identificação de limites, dimensões, níveis e desníveis, relevo, acessos, áreas externas, redes de infraestrutura, drenagem, confrontações e demais elementos naturais e artificiais relevantes ao desenvolvimento dos projetos.

2.3. As informações obtidas permitirão o correto planejamento e dimensionamento das soluções de acessibilidade, drenagem, circulação, contenção e demais intervenções necessárias, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e alterações posteriores.

2.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para que as futuras intervenções sejam planejadas e executadas com maior precisão, segurança, funcionalidade, qualidade e eficiência, proporcionando adequada aplicação dos recursos públicos e melhores condições de utilização da unidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto desta licitação.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e execução previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável às cooperativas.

3.2.2. Considerando que o objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, caracterizado por obrigação de resultado, não se verifica incompatibilidade entre o regime jurídico das cooperativas e a forma de execução contratual pretendida pela Administração.

3.2.3. Assim, as sociedades cooperativas deverão comprovar, em igualdade de condições com os demais licitantes, o atendimento aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos para a contratação, especialmente quanto à habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, registro junto ao CREA ou CAU, indicação de responsável técnico legalmente habilitado, emissão da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, observância das normas da ABNT, e das demais especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2.4. A participação das cooperativas não afasta sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância de todas as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis à contratação.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É **PERMITIDA** a subcontratação parcial do objeto de contratação, **EXCETO dos serviços de maior relevância, descritos no subitem 9.5.3** deste documento.

3.3.2. É **VEDADA** a subcontratação completa ou parcial dos itens de maior relevância **descritos no subitem 9.5.3** deste documento.

3.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder, perante a Contratante, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3.5. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.6. A subcontratação não gera obrigação por parte da PMMG em relação a pagamentos diretamente à Subcontratada.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.938/2024, deverão ser observados, na execução da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes dos serviços.

3.4.2. A execução deverá observar, especialmente:

3.4.2.1. a realização da limpeza do terreno somente na extensão necessária à adequada execução do levantamento;

3.4.2.2. a preservação das raízes e dos espécimes vegetais existentes, sempre que compatível com a execução dos serviços;

3.4.2.3. o adequado recolhimento, transporte e destinação dos resíduos e materiais resultantes da roçada e do rastelamento;

3.4.2.4. a prevenção do descarte irregular de resíduos;

3.4.2.5. a utilização racional de equipamentos, materiais, energia e demais recursos necessários à execução do objeto;

3.4.2.6. a adoção de práticas que reduzam impactos desnecessários sobre o solo, a vegetação e as áreas adjacentes.

3.4.3. Os serviços deverão observar as demais exigências ambientais aplicáveis, bem como as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação vigente.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos na contratação.

3.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Garantia de Execução:

3.7.1.1. Não será exigida garantia financeira de execução do objeto.

3.7.1.2. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o reduzido vulto financeiro da contratação, o curto prazo de execução, a baixa complexidade operacional do objeto e a suficiência dos mecanismos de fiscalização, recebimento e controle previstos neste Termo de Referência, conclui-se

pela desnecessidade de exigência de garantia contratual.

3.7.1.3. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral e correto cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

3.7.2. **Garantia do Serviço:**

3.7.2.1. A Contratada responderá pela exatidão, qualidade e conformidade técnica do levantamento planialtimétrico e cadastral e dos documentos dele decorrentes, inclusive arquivos digitais, pranchas, registros, cotas, coordenadas, níveis, representações e demais informações técnicas produzidas.

3.7.2.2. Constatada, durante a análise, recebimento ou utilização dos produtos entregues, qualquer inconsistência, erro, omissão, incompatibilidade ou desconformidade imputável à execução dos serviços, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Contratante, as correções, complementações ou refazimentos necessários.

3.7.2.3. Uma vez notificada, a Contratada deverá iniciar as providências para saneamento da irregularidade no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentando a documentação corrigida no prazo definido pela fiscalização, de acordo com a natureza e a complexidade da correção necessária.

3.7.2.4. A obrigação de corrigir erros, omissões ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços permanecerá aplicável mesmo após o recebimento definitivo, quando comprovadamente relacionados a falha técnica imputável à Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e profissionais cabíveis.

3.7.2.5. As correções e complementações necessárias serão realizadas integralmente às expensas da Contratada.

3.8. **Da Vistoria:**

3.8.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, podendo a licitante interessada visitar o local de execução dos serviços para conhecimento das condições e peculiaridades da área objeto do levantamento planialtimétrico e cadastral, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2. A vistoria, quando realizada, ocorrerá no terreno do **Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto**, situado à Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG.

3.8.3. As visitas poderão ser realizadas, mediante prévio agendamento, nos seguintes horários: segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, de **08h às 12h e de 13h30min às 16h**, e quarta-feira, de **08h às 12h30min**.

3.8.4. O agendamento deverá ser solicitado até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, através do e-mail: ctpm.licitacao@gmail.com, informando o dia e horário específicos, o nome do representante, documento de identificação e, quando for o caso, identificação do responsável técnico que realizará a visita.

3.8.5. A Administração disponibilizará datas ou horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

3.8.6. Ao final da visita, será fornecida a correspondente **Declaração de Vistoria Técnica**.

3.8.7. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica**, assinada por seu representante legal, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços e assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

3.8.8. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada, posteriormente, como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais que sejam objetivamente verificáveis ou previsíveis a partir dos documentos da contratação e das informações disponibilizadas pela Administração.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazos, Especificações do Objeto e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

4.1.1.1. **Prazo para início da execução do objeto:** os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço**, salvo outra data expressamente ajustada com o Fiscal do Contrato em razão de fato superveniente devidamente justificado.

4.1.1.2. O objeto do levantamento possui uma área aproximada de 5.060,0 m², estando delimitado conforme as especificações apresentadas na imagem do **Anexo IX**.

4.1.1.3. A imagem aérea com a delimitação da área destinada à realização do levantamento planialtimétrico (Anexo IX) possui caráter referencial para identificação e abrangência da área de execução dos serviços, não substituindo a caracterização técnica, planimétrica, altimétrica e cadastral a ser produzida pela CONTRATADA no âmbito do objeto contratado.

4.1.1.4. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, com antecedência, informações detalhadas sobre as condições de acesso ao lote, bem como os procedimentos e canais para a solicitação das autorizações necessárias. Deverá ainda manter canal de comunicação ativo com a CONTRATADA, a fim de viabilizar o agendamento das visitas técnicas e, quando necessário, o acompanhamento ou supervisão das atividades de levantamento nos espaços descritos neste Termo.

4.1.1.5. Caso o início dos serviços de execução seja postergado, seja por força maior, interesse da Administração ou decorrente de dificuldades formalizadas pela Contratada, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao Fiscal do serviço do CPO a data exata do início das atividades, para não comprometer a atividade de medição dos serviços.

4.1.2. **Especificação do Objeto:**

4.1.2.1. O levantamento planialtimétrico deverá ser executado em observância às NBR 13133/2021 e NBR 6492/2021, e ainda contemplar os seguintes itens:

4.1.2.1.1. Representação detalhada das curvas de nível de 25 em 25 cm;

4.1.2.1.2. Indicação de níveis de pontos notáveis, sendo imprescindíveis as indicações dos níveis nos seguintes pontos:

I - Nas extremidades/vértices do lote;

II - Em diversos pontos notáveis distribuídos pelo lote;

III - Em todos os locais onde houver meio-fio e arruamento;

IV - Taludes(colina) existentes com indicação de cotas de topo e pé de talude;

V - Em degraus do terreno ou desníveis, indicando níveis no pé e na crista dos degraus;

VI - Em rampas, indicando níveis no início, patamares intermediários e final;

VII - Em todos os portões de acesso de pedestres e veículos;

VIII - Indicação dos diâmetros das redes, material dos dutos e tubulações, profundidade das redes (cotas de chegada e saídas das caixas) dimensões e cotas de tampo e fundos de caixas de passagem e registros.

4.1.2.1.3. Localização exata de todas as edificações existentes no entorno, com destaque para a quadra externa próxima ao lote, que é parcialmente delimitada por meia parede, embora sem separação física completa entre os lotes;

4.1.2.1.4. Medição precisa das áreas externas adjacentes às edificações, para identificar espaço disponível para expansão, além das áreas de circulação e

acessos;

- 4.1.2.1.5. Delimitação do perímetro da área levantada, com indicação de limites e confrontantes, para assegurar a precisão nas dimensões e confrontações com terrenos vizinhos;
- 4.1.2.1.6. Representação de cercas, muros e outras demarcações físicas, garantindo clareza sobre o espaço utilizável para a ampliação;
- 4.1.2.1.7. Indicação de área ajardinada e de outros tipos de vegetação (pasto, cultura, etc.);
- 4.1.2.1.8. Localização de todas as árvores existentes;
- 4.1.2.1.9. Indicação e identificação das redes de infraestrutura existentes (rede elétrica, telefonia / lógica, água fria, esgoto, incêndio, águas pluviais) e seus complementos: luminárias, postes, drenos, bocas de lobo, etc;
- 4.1.2.1.10. Levantamento de pontos de drenagem e escoamento, com especificação dos sistemas existentes e condições de escoamento do terreno;
- 4.1.2.1.11. Arruamentos existentes (guias, sarjetas, vagas de estacionamento) e calçadas, com identificação dos pavimentos (asfalto, cimentados, etc.);
- 4.1.2.1.12. Afloramentos rochosos, cursos d'água, perenes ou intermitentes, lagoas, áreas de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência (caso haja);
- 4.1.2.1.13. Indicação de norte magnético e norte verdadeiro;
- 4.1.2.1.14. Legenda que permita a perfeita compreensão dos dados levantados.

4.1.3. **Apresentação do objeto:**

4.1.3.1. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente. Estes devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.1.3.1.1. Identificação do CONTRATANTE: responsável pela edificação;
 - 4.1.3.1.2. Identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelo levantamento: nome, registro profissional, assinatura, número da ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, do levantamento, logomarca da empresa;
 - 4.1.3.1.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
 - 4.1.3.1.4. Identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica, codificação;
 - 4.1.3.1.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
 - 4.1.3.1.6. Demais dados pertinentes.
- 4.1.3.2. Após a finalização do levantamento planialtimétrico e cadastral, a CONTRATADA encaminhará versão digital preliminar à CONTRATANTE que a submeterá ao Centro de Projetos e Obras – CPO para análise técnica.
- 4.1.3.3. Após manifestação técnica favorável do Centro de Projetos e Obras e correção de eventuais inconsistências apontadas, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os arquivos digitais definitivos em formato DWG, compatível com o AutoCAD 2010 ou versão anterior, juntamente com as versões impressas devidamente assinadas. Além disso, é imprescindível que a ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, acompanhe toda a documentação enviada, garantindo a formalização e a responsabilidade técnica pelo levantamento realizado.
- 4.1.3.4. Todos os projetos e documentos referentes ao estudo contratado, deverão ser devidamente assinados pelos seus autores e estar em conformidade com as normas técnicas de desenho e em formatos não inferiores ao tamanho A1.

4.1.4. **Condições dos equipamentos**

4.1.4.1. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar calibrados e em boas condições de uso para serem utilizados no levantamento, devendo ser apresentados, previamente ao início dos serviços, os respectivos certificados ou laudos de calibração emitidos por entidade tecnicamente competente, os quais deverão ser válidos durante a execução do serviço (vigência do contrato de atendimento à demanda, no mínimo).

4.1.5. **Considerações técnicas**

- 4.1.5.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar as condições locais, identificar eventuais interferências e alinhar com o Fiscal do Contrato a programação das atividades de campo.
- 4.1.5.2. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato da Unidade, que submeterá a documentação para análise e assessoramento técnico do Centro CPO, antes da execução dos serviços.
- 4.1.5.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato deverá formalizar o fato ao Centro de Projetos e Obras (CPO) por meio do Painel Administrativo, para que os técnicos do centro estejam cientes da execução do serviço. Assim, dentro do prazo estabelecido, caso necessário, a unidade CONTRATANTE poderá solicitar assessoramento, garantindo o acompanhamento adequado da execução do levantamento e o suporte técnico durante o processo.
- 4.1.5.4. Caso necessário, a unidade CONTRATANTE poderá solicitar o agendamento de uma reunião, na qual estarão presentes o responsável técnico da empresa CONTRATADA, o fiscal do contrato e o assessor técnico do CPO como apoio, quando necessário. O objetivo da reunião será coletar dados adicionais, além dos já constados neste documento, que sejam considerados relevantes para o início e desenvolvimento dos serviços, bem como para o alinhamento das condutas e das atividades dos envolvidos no processo.
- 4.1.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado, quando cabível, da documentação expedida pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no item 9 deste Termo de Referência.

4.1.6. **Ambiente de trabalho**

- 4.1.6.1. A CONTRATADA deverá planejar a execução de suas atividades, indicando, antecipadamente, os ambientes ao Fiscal do Contrato, para que sejam adotadas as providências para liberação do local, de forma a não comprometer o prazo para execução dos serviços.
- 4.1.6.2. As áreas de trabalhos deverão permanecer limpas e organizadas.
- 4.1.6.3. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e, quando aplicável, de proteção coletiva, conforme previsão contida na legislação vigente.

4.1.7. **Disposições Gerais**

- 4.1.7.1. Cabe à LICITANTE manifestar, em tempo hábil, seu interesse acerca da realização de visita ao local de levantamento, para esclarecimentos de dúvidas referentes a licitação. Reforça-se que o comparecimento à visita é facultado para a LICITANTE.
- 4.1.7.2. Cabe à CONTRATADA fornecer os materiais, equipamentos, transportes e profissionais qualificados para a entrega do Objeto de Contrato.
- 4.1.7.3. Cabe à CONTRATADA cumprir o prazo previsto para execução do objeto.
- 4.1.7.4. Em caso de qualquer divergência apontada pela CONTRATADA, entre as condições definidas nesse documento e as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá formalizar com a CONTRATANTE uma avaliação. Essa solicitação deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato, que solicitará apoio técnico ao Centro de Projetos e Obras, antes da continuidade dos serviços;

4.1.8. **Prazos de execução dos serviços**

4.1.8.1. O prazo total de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados conforme estabelecido em contrato, sendo que o prazo para a execução efetiva do objeto da licitação será de **até 20 (vinte) dias corridos dentro desse período**.

4.1.8.2. A solicitação de alteração de prazo contratual pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de uma justificativa técnica formal, a ser apresentada ao Fiscal do Contrato. Apenas nos casos em que essa justificativa apresente fundamentos técnicos, será submetida à análise do Centro de Projetos e Obras (CPO). Caso contrário, a solicitação será encaminhada à assessoria jurídica da Unidade, responsável por avaliar a viabilidade do aditamento ao contrato e adotar as providências necessárias.

4.1.8.3. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras.

4.1.8.4. Caso o início dos serviços de execução seja postergado, seja por força maior, interesse da Administração ou decorrente de dificuldades formalizada pela CONTRATADA, caberá ao Fiscal do Contrato formalizar a situação e informar ao Centro de Projetos e Obras a data exata do início das atividades, para não comprometer o prazo da medição.

4.1.9. **Do local e horário da prestação do serviço**

4.1.9.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Bueno Siqueira, 180, bairro Universitário, Belo Horizonte/MG.

4.1.9.2. Os serviços serão executados em dias úteis, em horário previamente ajustado com a fiscalização e compatível com as condições de acesso ao local.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. A Contratada fica obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos técnicos em que forem constatados erros, omissões, inconsistências, inexatidões ou desconformidades com o Termo de Referência, não sendo efetuado o ateste definitivo enquanto permanecerem pendências apontadas pela fiscalização ou pelo Centro de Projetos e Obras – CPO.

5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, contratual e ético-profissional da Contratada pela exatidão, qualidade e conformidade dos serviços e produtos técnicos entregues.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação da conformidade dos serviços e produtos técnicos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência do levantamento, precisão das informações, representação gráfica, documentação técnica e atendimento às exigências do CPO.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de **até 10 (dez) dias** corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite da Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Pagamento:**

5.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento correspondente ao valor global contratado após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos técnicos e o respectivo ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.4.3. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por intermédio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

5.4.3.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice oficialmente adotado pela Administração.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. A Contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no item 9 deste instrumento.

5.4.7.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da Contratada e extinção contratual.

5.4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.9.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.9.3. Deixar de apresentar os produtos técnicos, documentos, arquivos, ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente ou demais elementos exigidos na contratação;

5.4.10. Deixar de corrigir, no prazo determinado, inconsistências ou desconformidades apontadas pela fiscalização ou pelo CPO.

5.4.11. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão da efetiva prestação dos serviços.

5.4.12. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

5.4.14. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

5.4.15. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

5.4.16. Em NENHUMA HIPÓTESE, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ORDENS VERBAIS. A PMMG não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização da Contratante.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.5.1. Na presente contratação não haverá antecipação do pagamento.

5.6. **Dos Critérios de Medição:**

5.6.1. A medição da execução do objeto será realizada em etapa única, após a conclusão integral dos serviços e entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer um arquivo digital contendo o levantamento planialtimétrico cadastral nos formatos PDF e DWG. As pranchas deverão estar devidamente assinadas e atender a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, acompanhadas da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente.

5.6.3. A Assessoria Técnica do Centro de Projetos e Obras (CPO) prestará suporte técnico ao Fiscal de Contrato, auxiliando na análise e mensuração da execução dos serviços.

5.6.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementação, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.5. Após a emissão de parecer técnico favorável pelo Centro de Projetos e Obras (CPO), o Fiscal de Contrato solicitará à CONTRATADA as pranchas impressas e os arquivos digitais completos.

5.6.6. Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços ou produtos técnicos executados em desacordo com a documentação da contratação ou sem prévia autorização formal da Administração.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e da natureza pontual da contratação.

6.2. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. concluir integralmente o levantamento planialtimétrico e cadastral;

6.2.2. entregar todos os arquivos, pranchas, documentos técnicos e a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, previstos no Termo de Referência;

6.2.3. promover as correções ou complementações eventualmente apontadas pela fiscalização ou pelo CPO;

6.2.4. retirar do local os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados durante a execução;

6.2.5. remover e destinar adequadamente os resíduos ou materiais resultantes dos serviços preliminares, quando houver;

6.2.6. deixar as áreas utilizadas para execução dos serviços limpas, desobstruídas e em condições adequadas de uso.

6.3. A finalização contratual ficará condicionada à entrega e à aprovação dos produtos técnicos previstos, bem como ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 do mesmo diploma legal, e artigos 15 e 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 28/12 de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes à suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento das disposições contratuais no âmbito de suas atribuições, podendo solicitar apoio técnico do Centro de Projetos e Obras – CPO nas questões relacionadas à engenharia, arquitetura e análise dos produtos técnicos, bem como apoio jurídico quando a matéria assim exigir.

7.2.11. Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, quando necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar ao Centro de Projetos e Obras – CPO, via Painel Administrativo, reunião de alinhamento com o responsável técnico da CONTRATADA e o responsável técnico do CPO, para esclarecimento de dúvidas e alinhamento das atividades relacionadas à execução e ao acompanhamento do objeto.

7.2.12. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao responsável técnico do CPO, em meio digital, cópia do contrato e da nota de empenho, bem como da planilha de custos apresentada pela empresa vencedora e da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme o conselho profissional competente, por meio do Painel Administrativo do Centro de Projetos e Obras – CPO.

7.2.13. Todas as orientações da fiscalização que impliquem alteração da execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, vedada a execução de serviços extraordinários mediante autorização exclusivamente verbal.

7.2.14. A ausência de manifestação imediata da fiscalização acerca de determinada ocorrência não implica aceitação tácita dos serviços executados nem renúncia ao direito de exigir sua correção.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou extinções contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, através da COTEP (Cotação Eletrônica de Preços), conforme Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote (único).

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Não será admitido sobrepreço para o valor total, preços unitários e demais elementos de custos, observando os valores máximos fixados no Item

13 deste Termo de Referência, bem como na Planilha Orçamentária de Custos.

8.2.3. Para fins de análise da exequibilidade dos preços, será observado o disposto no art. 59, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.2.5. Será considerada inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação.

8.2.6. As demais condições e critérios para a avaliação da exequibilidade da proposta melhor classificada, encontram-se definidos no Aviso de Abertura da COTEP.

8.2.7. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das planilhas e demais documentos técnicos.

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. Regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Qualificação Técnico-Profissional:**

9.4.1. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(m) da execução do **serviço objeto da contratação**, comprovando experiência em serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, em plena validade.

9.5.3. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço similares ou superiores ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, atendendo aos quantitativos relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo consignados no item 9.5.3., qual seja:

9.5.3.1. Levantamento planialtimétrico e cadastral em área igual ou superior a 2.500,00 m², correspondente a aproximadamente 50% da parcela de maior relevância técnica do objeto.

9.5.4. A licitante deverá comprovar, no momento estabelecido neste Termo de Referência, a disponibilidade de responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme o conselho profissional competente, para execução dos serviços constantes da proposta, admitidas as formas de vínculo previstas no subitem 9.5.4.1.

9.5.4.1. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de

registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.5.5. Previamente à homologação do procedimento e à assinatura do contrato, o fornecedor vencedor deverá apresentar a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU referente ao objeto da contratação, devidamente registrada e quitada, conforme o conselho profissional competente, sem prejuízo de sua apresentação juntamente com a documentação técnica final do levantamento.

9.5.6. A capacidade técnica das licitantes será avaliada em função do histórico de serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência por meio de documentos e atestados, conforme as exigências constantes dos subitens acima elencados.

10. DAS DECLARAÇÕES

10.1. Como condição de habilitação no certame, além dos documentos exigidos nos itens anteriores, a licitante deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme modelos anexos aos Editais:

10.1.1. Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital;

10.1.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital;

10.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo IV do Edital;

10.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira, conforme Anexo IV do Edital;

10.1.5. Declaração de que está ciente das condições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, responsabilizando-se pela execução do objeto desta licitação, com fiel observância às especificações técnicas, prazos e quantidades neste previstas, Anexo IV do Edital;

10.1.6. Declaração de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Anexo IV do Edital;

10.1.7. Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo V do Edital;

10.1.8. Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme Anexo VI do Edital;

10.1.8.1. A apresentação de uma das declarações exclui a necessidade da outra.

10.1.9. Declaração de Responsável Técnico, conforme Anexo VII do Edital;

10.1.10. As declarações deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do Responsável Técnico da licitante.

10.1.11. As declarações devem ser encaminhadas em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, observando-se as demais condições do item 9 deste Termo.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, omissões, inconsistências ou incorreções verificadas nos serviços ou produtos técnicos entregues, para que sejam corrigidos, complementados, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço e regular execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos técnicos apresentados, quando em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, do Termo de Referência, dos demais documentos técnicos integrantes do processo e/ou da proposta comercial da Contratada, hipótese em que será promovido o registro da ocorrência e determinada a respectiva correção, complementação ou adequação.

11.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar a correção, complementação, adequação ou substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

11.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.13. Disponibilizar condições adequadas de acesso ao local para a realização dos serviços.

11.1.14. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, devidamente identificado, acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual, observadas as normas internas de segurança da Unidade.

11.1.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive, quando cabível, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.2.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para o início, entrega ou conclusão dos serviços, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, acompanhados da devida comprovação.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.2.5. Corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou produtos técnicos nos quais forem verificados vícios, defeitos, omissões, inconsistências ou incorreções decorrentes da execução.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, os valores correspondentes aos danos devidamente comprovados.

11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, dos valores correspondentes aos danos sofridos pela Administração, desde que devidamente comprovados.

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.

11.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade, precisão e conformidade técnica dos serviços e produtos decorrentes do levantamento planialtimétrico e cadastral, inclusive arquivos digitais, pranchas, cotas, coordenadas, representações gráficas e demais elementos produzidos, observadas as normas técnicas e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações.

11.2.14. Promover a guarda, manutenção e conservação dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução do objeto durante a vigência do contrato.

11.2.15. Manter os equipamentos utilizados no levantamento devidamente calibrados e em adequadas condições de funcionamento, apresentando, previamente ao início dos serviços, os respectivos certificados ou laudos de calibração exigidos neste Termo de Referência, válidos durante o período de execução.

11.2.16. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas utilizadas durante a execução dos serviços e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou materiais eventualmente gerados, especialmente aqueles decorrentes dos serviços preliminares de roçada, rastelamento e preparação da área, em conformidade com a legislação aplicável e com os documentos técnicos da contratação.

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança da Contratante.

11.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento técnico adequados ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os equipamentos, instrumentos, ferramentas, meios de transporte e demais recursos necessários à execução do objeto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

11.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato.

11.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo as áreas utilizadas para execução dos serviços limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança.

11.2.24. A Contratada deverá organizar a execução dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades institucionais desenvolvidas no local, observando os horários e condições de acesso definidos pela fiscalização e adotando as medidas necessárias à segurança de servidores, militares, trabalhadores e demais usuários eventualmente presentes.

11.2.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos procedimentos ou métodos de execução que se afastem das especificações previstas neste Termo de Referência ou nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:**

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 12.2. **Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**
- 12.2.1. **Advertência** - quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2 a 12.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.8 a 12.1.12**, bem como nos subitens **12.1.2 a 12.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.4. **Multa**, observados os seguintes limites:
- 12.2.4.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:
- I - **Multa moratória:**
- 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- II - **Multa compensatória:**
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da parcela não executada, quando ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, bem como na hipótese de não entrega do objeto ou de sua execução com vícios, defeitos ou desconformidades que o tornem impróprio à finalidade a que se destina, lhe diminuam o valor ou estejam em desacordo com as especificações contratuais.
- III - **Multa compensatória:**
- 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário ou da contratada em prestar ou reforçar a garantia contratual, quando exigida, inclusive nas hipóteses de prorrogação contratual.
- IV - **Multa compensatória:**
- 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 12.2.5. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Em observância ao disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 12.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12.14. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena, considerando as circunstâncias concretas da infração e os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo balizado total da futura contratação é de R\$7.319,47 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).
- 13.2. O valor a que se refere o subitem anterior contempla os serviços preliminares de limpeza do terreno e o levantamento planialtimétrico e cadastral, conforme a Planilha Orçamentária, incluídos todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos, custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.
- 13.3. O valor estimado da contratação foi elaborado com base no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais – SICOR/MG, Região Central, competência abril de 2026, conforme Planilha de Orçamento nº 049/2026 elaborada pelo Centro de Projetos e Obras – CPO/PMMG.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.
- 14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	12	362	136	2059	0001	3	3	90	39	64	0	10	1

e/ou outras dotações que venham a ser regularmente disponibilizadas para atendimento da despesa, mediante autorização da autoridade competente e observadas as normas orçamentárias vigentes.

15. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá observar toda a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento durante toda a execução contratual, principalmente:
- 15.1.1. **ABNT NBR 13133:2021**, aplicável à execução de levantamentos topográficos;
- 15.1.2. **ABNT NBR 6492:2021**, aplicável à documentação técnica para projetos arquitetônicos, no que couber à representação e apresentação dos produtos técnicos;
- 15.1.3. **NR-06**, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicável às atividades executadas em campo;
- 15.1.4. demais Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho incidentes sobre as atividades desenvolvidas;
- 15.1.5. **Decreto Estadual nº 48.938/2024**, quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas;
- 15.1.6. legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- 15.1.7. disposições legais e regulamentares do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte relacionadas à execução do objeto;
- 15.1.8. normas, instruções e exigências dos respectivos conselhos profissionais e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 15.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos considerando a **precisão e a qualidade técnica do levantamento**, a segurança dos profissionais e usuários, a adequada caracterização física, topográfica e cadastral da área, a funcionalidade dos produtos técnicos produzidos, a preservação das condições do terreno e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 15.3. Os serviços preliminares eventualmente necessários à adequada execução do levantamento, especialmente roçada, rastelamento e retirada de material, deverão ser realizados de forma restrita às áreas necessárias, evitando intervenções desnecessárias no terreno e observando a adequada coleta, transporte e destinação dos resíduos ou materiais gerados.
- 15.4. Os equipamentos utilizados na execução do levantamento deverão estar em adequadas condições de funcionamento e possuir calibração válida, quando aplicável, devendo ser apresentados os respectivos certificados ou laudos de calibração exigidos neste Termo de Referência.
- 15.5. Durante a execução dos serviços, sempre que identificadas interferências relacionadas às redes de infraestrutura existentes ou outras condições que possam afetar o levantamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, que poderá solicitar apoio técnico do Centro de Projetos e Obras – CPO e, quando necessário, promover interlocução com órgãos públicos, concessionárias ou demais entidades competentes.
- 15.6. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas aplicáveis à elaboração, representação e apresentação dos produtos decorrentes do levantamento, assegurando a compatibilidade das informações produzidas com as exigências constantes deste Termo de Referência.
- 15.7. A apresentação e o desenvolvimento dos trabalhos deverão atender às orientações e solicitações da fiscalização da PMMG e às manifestações técnicas do **Centro de Projetos e Obras – CPO**, nos limites das respectivas competências.

RESPONSÁVEIS PELO PEDIDO: Jovenil João Martins Filho, Maj. PM - Diretoria de Educação Escolar;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Rubia Ouverney Marques Brum - Seção de Licitação do Colégio Tiradentes - Argentino Madeira;

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Renato Sena Farias, Cap PM - Chefe da Seção de Compras do Colégio Tiradentes - Argentino Madeira;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Cláudio Adriano Xavier da Silva, 3º SGT PM, Arquiteto Urbanista – CAU A321340-4 - Assessora Técnica CPO.



Documento assinado eletronicamente por **Jovenil João Martins Filho, Major PM**, em 16/10/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Adriano Xavier da Silva, 3º Sargento**, em 16/10/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sena Farias, Capitão PM**, em 16/10/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Ouverney Marques Brum**, **Assistente**, em 16/10/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150025571** e o código CRC **B3914AF2**.



PLANILHA DE ORÇAMENTO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
CTPM CORONEL JUCA PINTO

REV-00

REF – SICOR ABR2026
REGIÃO CENTRAL

PLANILHA:049 /2026
DATA: Agosto/2026

LOCAL: CTPM – UNIDADE CORONEL JUCA PINTO

ENDEREÇO: AV. BUENO SIQUEIRA , Nº 180, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, BELO HORIZONTE, MG

PRAZO DE EXECUÇÃO CONSIDERADO: 20 dias corridos

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI	PR. TOTAL S/ BDI	PR. UNIT. C/ BDI	PR. TOTAL C/ BDI
01		SERVIÇOS PRELIMINARES		43,94%	SUB-TOTAL	2.548,52		3.216,23
01.01	ED-28162	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m²	452,00	0,31	140,12	0,39	176,83
01.02	ED-8143	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m²	1.038,00	1,05	1.089,90	1,33	1.375,45
01.03	ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	m3	15,00	27,90	418,50	35,21	528,15
01.04	ED-51126	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE), EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	m3	15,00	60,00	900,00	75,72	1.135,80
02		LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO		56,06%	SUB-TOTAL	3.251,38		4.103,24
02.01	CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	UNID	1,00	3.251,38	3.251,38	4.103,24	4.103,24
TOTAL DE CUSTO				100,00%	R\$	5.799,90	R\$	7.319,47
					BDI	26,20%		

OBSERVAÇÕES

1. PLANILHA DE SERVIÇO ELABORADA COM BASE NO PROJETO: 114FB-DEE-CTPM_CORONEL_JUCA_PINTO-EST-LOCACAO_DE_FUROS_DE_SONDAGEM_SPT_-RO.DWG
2. AS MARCAS DOS PRODUTOS APRESENTADOS NA PLANILHA E MEMORIAL SÃO REFERENCIADAS EM ESPECIFICAÇÃO DE QUALIDADE DELIMITADAS PELA PMMG. O USO DE MATERIAIS EQUIVALENTES PODERÁ SER AUTORIZADA PELO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DA UNIDADE - CONTRATANTE DA PMMG, QUE SUBMETERÁ A DOCUMENTAÇÃO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO FISCAL DOS SERVIÇOS DO CPO , APÓS A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE, CONTENDO OS ASPECTOS QUE PERMITAM A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE.
3. PARA MELHOR EXECUÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE PROJETOS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO.
4. PREÇOS UNITÁRIOS TENDO COMO REFERÊNCIA PLANILHA DO SETOP, SINAPI E MÉDIA DE PREÇOS DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PMMG.
5. O ENGENHEIRO GEOTÉCNICO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DO SERVIÇO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DAS SONDAGENS PARA GARANTIR SUA FIEL EXECUÇÃO E VALIDAR OS RESULTADOS DAS ANALISES.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ADRIANO XAVIER DA SILVA
Data: 28/09/2026 09:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Adriano Xavier da Silva, 3ºSgt PM – Arquiteto Urbanista – CAU A321340-4
Assessoria Técnica do CPO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº III - Proposta Comercial/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

PROPOSTA COMERCIAL PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS COTEP Nº 1252157 000020/2026

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - PMMG
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CPO/2026

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - CTPM CORONEL JUCA PINTO

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$
	01.01	Roçada manual de terreno com roçadeira costal, exclusive rastelamento e queima	M²	452,00	R\$	R\$
	01.02	Rastelamento de área com afastamento de até vinte (20) metros, exclusive capina ou roçada manual	M²	1.038,00	R\$	R\$

ÚNICO	01.03	Transporte de material de qualquer natureza com carrinho de mão, com distâncias menores ou iguais a 50m, inclusive carga/descarga	M³	15,00	R\$	R\$
	01.04	Transporte de material demolido em caçamba (município: Belo Horizonte), exclusive carga manual ou mecânica	M³	15,00	R\$	R\$
	2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO			R\$	R\$
	02.01	Levantamento planialtimétrico e cadastral - terreno de 2.001 a 10.000 m²	UNID	1,00	R\$	R\$
	TOTAL GERAL				R\$	
Observações:						
Prazo de Validade da Proposta:						
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência dessa Cotação Eletrônica de Preços (COTEP); b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;						
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).						
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº IV - Modelo de Declaração/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

ANEXO IV - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada>

Cotação Eletrônica nº: 1252157 000020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do termo de referencia ou do projeto executivo vinculado ao objeto lícitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do termo de referencia ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto.		
3. Não é agente público investido ou vinculado à CONTRATANTE, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto lícitado.		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos servidores da CONTRATANTE que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.		

7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores da CONTRATANTE que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976.		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país.		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Abertura de COTEP e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial.		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021.		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.7 do Aviso de Abertura de COTEP.		
22. Realizou vistoria/visita técnica e declara conhecer o local e as condições de execução do objeto licitado.		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local necessárias à execução do serviço.		
24. Para a execução do objeto da referida licitação, serão utilizados somente produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.		

[LOCAL], [DATA].

Nome[]

RG nº []

CPF nº []

[assinatura do representante legal]

OBSERVAÇÃO: A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Referência: Processo nº 1250.01.0024233/2026-03

SEI nº 150025576



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº V - Modelo de Declaração/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo SEI nº: 1250.01.0024233/2026-03

COTEP nº: 1252157 000020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria técnica no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, tomando pleno conhecimento das condições locais, características físicas e topográficas da área, acessos, eventuais interferências e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

A empresa declara, ainda, que recebeu as informações necessárias à elaboração de sua proposta comercial e que possui conhecimento suficiente das condições locais objetivamente verificáveis para execução dos serviços.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

Responsável pelo acompanhamento da vistoria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº VI - Modelo Declaração de/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Processo SEI nº 1250.01.0024233/2026-03

COTEP nº: 1252157 000020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a empresa optou por não realizar vistoria técnica no local de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por essa decisão.

Declaro, ainda, que a empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, bem como das informações constantes no Aviso de Abertura de COTEP, Termo de Referência e demais anexos do processo, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nesses elementos e não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais objetivamente verificáveis ou das informações disponibilizadas pela Administração.

Reconheço, por fim, que os quantitativos apresentados e os custos ofertados são de inteira responsabilidade da empresa, inexistindo direito a pleitos posteriores decorrentes da ausência de vistoria técnica.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF:-----

Cargo:-----



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Sector de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº VII - Modelo de Declaração de/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - UNIDADE ARGENTINO MADEIRA (CTPM/AM)

Cotação Eletrônica nº: 1252157 000020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____ é o(a) profissional indicado(a) como **Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da presente contratação**, assumindo as atribuições técnicas correspondentes, nos termos da legislação profissional aplicável.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

*** Emitir uma declaração para cada RT.**

Referência: Processo nº 1250.01.0024233/2026-03

SEI nº 150025581



BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

TIPO DE OBRA:

CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – 2,7% - Desoneração)	CPRB	2,70%
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	26,20%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

OBSERVAÇÕES:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, A BASE DE CÁLCULO DESTES TIPO DE OBRA CORRESPONDE À 100%, COM A RESPECTIVA ALÍQUOTA DE 5%.

QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA ADOTADO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FOI COM DESONERAÇÃO, E QUE ESTA É A ALTERNATIVA MAIS ADEQUADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026

Local



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ADRIANO XAVIER DA SILVA
Data: 28/09/2026 09:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Técnico

Nome: Cláudio Adriano Xavier da Silva, 3ºSgt PM

CREA MG 215.337/D

ART



Fonte: Imagem retirada do Google Earth, editada pelo autor do documento. AGOSTO de 2026

 Área demarcada para realização do levantamento planialtimétrico

Cláudio Adriano Xavier da Silva, 3º Sgt PM
Arquiteto e Urbanista- CAU/MG: A321340-4
 Assessora Técnica CPO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº X - Minuta de Termo de Contrato/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024233/2026-03

CONTRATO Nº XXXXXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/ COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA, E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-230, Tel.: (31) 3307-0614, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo Comandante do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, **Tenente Coronel Elias Alves Dantas, RG nº 11101798, CPF nº 053.204.936-57**, conforme delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** sediada à **Rua XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP Nº 1252157 000020/2026**, Processo SEI nº 1250.01.0024233/2026-03, Processo de Compra nº 1252157 000020/2026, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos complementares destinados às futuras intervenções na unidade, conforme condições, especificações técnicas e quantidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência;

1.1.1.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

1.1.1.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.1.1.4. Proposta comercial da CONTRATADA;

1.1.1.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

1.2. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações e quantidades abaixo descritas:

1.2.1. **Lote Único:** Serviço destinado ao **levantamento planialtimétrico e cadastral** no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Juca Pinto.

1.3. **Discriminação do Objeto:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	000117323	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE TERRENO ENTRE 2001 A 10.000 M2	01	1,00 UNIDADE	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de execução dos serviços, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar integralmente a Planilha Orçamentária (Anexo II), a imagem aérea com a delimitação da área destinada à realização do levantamento planialtimétrico (Anexo IX) e os demais documentos técnicos que integram a contratação, mantendo profissional legalmente habilitado como responsável técnico durante a execução dos serviços e cumprindo as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 13133:2021, a ABNT NBR 6492:2021, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs, quando aplicáveis, e as demais exigências previstas no Termo de Referência.

2.2.1. A homologação e a assinatura do contrato ficam condicionadas à apresentação, pelo licitante vencedor, da respectiva **ART/CREA ou RRT/CAU**, devidamente registrada e quitada, referente ao objeto da contratação, acompanhada dos comprovantes de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

2.3. A imagem aérea com a delimitação da área destinada à realização do levantamento planialtimétrico (Anexo IX) possui caráter referencial para identificação e abrangência da área de execução dos serviços, não substituindo a caracterização técnica, planimétrica, altimétrica e cadastral a ser produzida pela CONTRATADA no âmbito do objeto contratado.

2.4. O prazo para execução dos serviços será de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.3. Quando a não conclusão da execução do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação da vigência necessária à conclusão do objeto observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**, com base nos preços especificados na proposta comercial, de responsabilidade da CONTRATADA, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas, deslocamentos, transportes, seguros, emissão de ART ou RRT e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, em **28/09/2026**, conforme disposto no art. 92, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Considerando que o prazo previsto para execução do objeto é de **20 (vinte) dias corridos**, não se prevê, em condições ordinárias, a incidência de reajuste durante a execução contratual.

4.5. Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses por circunstância que não seja imputável à CONTRATADA e permaneçam obrigações contratuais pendentes, poderá ser aplicado reajuste sobre o saldo contratual remanescente, observada a legislação aplicável e a anualidade mínima.

4.6. O direito ao reajuste deverá ser exercido mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos necessários à sua análise, até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

4.7. Os preços serão reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times ((I_1 - I_o) / I_o)$$

onde:

R = valor do reajuste;

P_o = valor do saldo contratual sujeito ao reajuste;

I_o = índice IPCA correspondente à data-base do orçamento estimado;

I₁ = índice IPCA correspondente à data em que se completar o período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.8. Nos reajustes posteriores ao primeiro, caso ocorram, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9. No caso de atraso ou de não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE poderá adotar, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

4.11. Na ausência de previsão de índice substituto, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante formalização própria.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo sempre que requerer reajustamento dos preços.

4.13. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais situações legalmente admitidas que alterem extraordinariamente a equação econômico-financeira inicial do contrato, poderá ser requerida a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. Caso venha, excepcionalmente, solicitar a revisão de preços, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão concreta sobre os custos da execução e a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

4.15. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, desde que devidamente comprovado e requerido na forma da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária abaixo e daquelas que vierem a substituí-las.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	12	362	136	2059	0001	3	3	90	39	64	0	10	1

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As condições de medição e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I (Doc. SEI 150025571).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. As condições de garantia estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I (Doc. SEI 150025571).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE E NORMAS AMBIENTAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas, profissionais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.2. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.938/2024 e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

8.2.1. executar os serviços de forma a minimizar intervenções desnecessárias no terreno, limitando a limpeza e preparação da área ao estritamente necessário para a adequada realização do levantamento;

8.2.2. preservar, sempre que tecnicamente possível, as raízes, a cobertura vegetal e os demais elementos naturais existentes, evitando impactos desnecessários sobre o solo;

8.2.3. promover a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou materiais eventualmente gerados, especialmente aqueles decorrentes dos serviços preliminares de roçada, rastelamento e preparação da área;

8.2.4. utilizar equipamentos, instrumentos e insumos de forma racional, buscando reduzir desperdícios de energia, combustível e demais recursos necessários à execução dos serviços;

8.2.5. cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente quanto ao fornecimento e à utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.2.6. adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, acidentes e interferências indevidas nas áreas adjacentes ao local de execução;

8.2.7. disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentos, registros ou demais elementos comprobatórios relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste contrato.

8.3. As demais exigências relativas à sustentabilidade e às medidas ambientais aplicáveis à execução dos serviços encontram-se previstas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.4. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais e demais consequências legalmente cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, bem como as regras de segregação de funções estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.587/2023 e demais normas aplicáveis.

9.2. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada em ato próprio, assegurada, quando aplicável, a adequada independência funcional entre as atividades de gestão e de fiscalização.

9.3. As demais regras e condições relativas à gestão e fiscalização do contrato encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I (Doc. SEI 150025571).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações relativas à execução do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si, seus empregados, prepostos e colaboradores, obrigam-se a cumprir a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como as normas e orientações expedidas pela autoridade competente.

11.2. Para os tratamentos de dados pessoais realizados exclusivamente em razão da execução deste contrato, a CONTRATANTE atuará, quando aplicável, na qualidade de controladora, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, atuará na qualidade de operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da referida Lei.

11.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedado seu tratamento para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização da CONTRATANTE ou quando exigido por obrigação legal ou regulamentar.

11.4. As PARTES deverão comunicar uma à outra, por meio formal, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais de que tenham conhecimento no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

11.5. As PARTES comprometem-se a adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, considerando a natureza das informações, os riscos envolvidos, as boas práticas de segurança da informação e as orientações dos órgãos competentes.

11.6. A CONTRATANTE poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

11.7. As PARTES deverão indicar, quando aplicável, encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou preposto responsável pela interlocução relativa às matérias abrangidas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

11.8. As PARTES deverão dar ciência a seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações previstas nesta cláusula, adotando as providências necessárias para assegurar seu cumprimento.

11.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais recebidos em razão do contrato e, quando aplicável, devolvê-los ou eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência, Anexo I (Doc. SEI 150025571).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, quando necessário, a readequação dos prazos de execução e das demais etapas contratuais.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará a CONTRATADA constituída em mora a partir da data em que deveria ter cumprido sua obrigação, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável;

13.3.2. poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

13.4. O contrato poderá ser extinto em razão do descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como pelas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do término de sua vigência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A extinção poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme o caso, também as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

13.7. Caso eventual operação societária implique alteração da pessoa jurídica CONTRATADA, a continuidade da contratação dependerá da verificação do atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente, da inexistência de prejuízo à execução do objeto e da correspondente formalização pela Administração.

- 13.8. O termo de extinção do contrato será precedido, quando cabível, de relatório contendo:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Eventuais indenizações, multas e demais valores decorrentes da relação contratual.
- 13.9. As PARTES deverão entregar, por ocasião da extinção, os documentos, arquivos, informações e eventuais materiais de propriedade da outra parte que estejam sob sua posse em razão da execução contratual.
- 13.10. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.
- 13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, quando cabível, a:
- 13.11.1. Devolução da garantia contratual, caso tenha sido exigida;
- 13.11.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- 13.11.3. Pagamento dos custos de desmobilização efetivamente comprovados, quando aplicáveis.
- 13.12. No caso de extinção decorrente de culpa da CONTRATADA, esta fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração, sem prejuízo das glosas, multas, indenizações e demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual.
- 13.13. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, conforme a natureza do objeto e quando cabível, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 13.13.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 13.13.2. Adoção das providências necessárias à continuidade ou conclusão do objeto;
- 13.13.3. Execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida, para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de multas ou demais hipóteses legalmente admitidas;
- 13.13.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.
- 13.14. No procedimento destinado à extinção do vínculo contratual, quando decorrente de causa imputável à CONTRATADA, serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATANTE, de medidas cautelares devidamente motivadas, quando necessárias à proteção do interesse público.
- 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 14.1.1. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.2. As supressões resultantes de acordo entre as PARTES poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições e formalidades legais aplicáveis.
- 14.1.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observado o controle prévio de legalidade quando exigível, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.4. Na hipótese de supressão de parcela do objeto, caso a CONTRATADA já tenha incorrido em despesas ou assumido obrigações diretamente relacionadas à execução da parcela suprimida, poderá ser reconhecido o ressarcimento dos custos regularmente comprovados, quando juridicamente cabível, sem prejuízo de eventual indenização por outros danos efetivamente demonstrados, nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 14.1.6. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. As condições de subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I (Doc. SEI 150025571).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e será realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2. A publicação será promovida por meio dos sistemas oficiais utilizados pela Administração, observada, quando aplicável, a integração entre o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e o PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá fazer uso do nome da CONTRATANTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.
- 17.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, novação, perdão, renúncia ou alteração contratual.
- 17.3. Aplicam-se à execução deste contrato as normas de regência indicadas no preâmbulo e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 17.4. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado, eletronicamente, pelas partes contratantes.

Elias Alves Dantas, Ten Cel PM

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

PARECER Nº 1569/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0142570/2026-22
RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA
APROVADO EM 06.10.2026

Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Vale do Sapucaí, no Município de Pouso Alegre.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Vale do Sapucaí, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470 - Bairro Fátima I, no Município de Pouso Alegre, mantido pela entidade Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Juliana de Carvalho Moreira
Relatora

PARECER Nº 1572/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0139503/2026-90
RELATORA: MÁRCIA SANTOS FONSECA
APROVADO EM 06.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Santiago, no Município de Pitangui.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Santiago, situada no Povoado Veloso, s/n - zona rural, no Município de Pitangui, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Caberá à Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, verificar o cumprimento das considerações técnicas, contidas no mérito do presente Parecer, acompanhando, sistematicamente, o cumprimento do Termo de Compromisso. Esgotado o prazo, deverá realizar a verificação in loco, visando comprovar o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso ou adotar as medidas cabíveis em conformidade com a Resolução CEE nº 496/2024. A SRE deverá acompanhar também, junto à entidade mantenedora, a renovação do Alvará Sanitário.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Márcia Santos Fonseca
Relatora

PARECER Nº 1573/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0156499/2022-20
RELATORA: KÁTIA LILIANE ALVES CANGUÇU
APROVADO EM 06.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Padre Diogo Feijó e do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Osório Evangelista dos Santos, pela Escola Municipal Dona Amélia Pacheco, pela Escola Municipal Amerindo Bizerra e pela Escola Municipal Noeme Sales Nascimento, no Município de Itacarambi.

Conclusão

Frente ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Padre Diogo Feijó, situada na Comunidade da Ilha do Retiro, e do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Osório Evangelista dos Santos, situada na Comunidade Rural de Remanso; pela Escola Municipal Dona Amélia Pacheco, situada na Comunidade Rural de Serraria; pela Escola Municipal Amerindo Bizerra, situada na Comunidade de Várzea Grande; e pela Escola Municipal Noeme Sales Nascimento, situada na Rua João Rocha, 212 - Bairro São José, todas no Município de Itacarambi, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Caberá à Superintendência Regional de Ensino de Januária, esgotado o prazo, realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo cumprimento dos Termos de Compromisso, ou adotar medidas cabíveis em conformidade com o disposto na Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Kátia Liliane Alves Canguçu
Relatora

PARECER Nº 1574/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0113400/2026-69
RELATOR: ENZO ORTENZIO LOPES
APROVADO EM 06.10.2026

Mudança de entidade mantenedora do Centro Educacional Demicheli, do Município de Belo Horizonte, credenciamento da entidade Colégio João Demicheli Ltda. - EPP e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela instituição educacional.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome ciência da mudança da entidade mantenedora do Centro Educacional Demicheli, situado na Rua Lajinha, 38 - Bairro Ermelinda, no Município de Belo Horizonte, e se manifeste favoravelmente ao credenciamento da entidade Colégio João Demicheli Ltda. - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela instituição educacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 13 de fevereiro de 2020.

A Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B deverá, por meio do serviço de inspeção escolar, orientar a entidade mantenedora a instruir, imediatamente após a publicação do ato de reconhecimento, processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nos termos da Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026.

Enzo Ortenzio Lopes
Relator

PARECER Nº 1575/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0138133/2026-26
RELATOR: ENZO ORTENZIO LOPES
APROVADO EM 6.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pelo Colégio Losango, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Lagoa da Prata.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pelo Colégio Losango, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Piaui, 40 - Bairro Santa Eugênia, no Município Lagoa da Prata, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2026.

Enzo Ortenzio Lopes
Relator

PARECER Nº 1586/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0075361/2026-86
RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do curso Técnico em Administração ministrado pelo Colégio Objetivo de Lambari, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Lambari.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Administração, ministrado pelo Colégio Objetivo de Lambari, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Vito Tucci, 64 - Bairro Vista Verde I, no Município de Lambari, mantido pela entidade Cristiane Rubim Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 19 de março de 2026.

Caberá, à Superintendência Regional de Ensino de Varginha, acompanhar, junto à entidade mantenedora, a renovação do Alvará Sanitário.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Juliana de Carvalho Moreira
Relatora

PARECER Nº 1587/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0164554/2026-94
RELATOR: MAXWELL BOAVENTURA BARBOSA
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento dos cursos Técnico em Logística e Técnico em Marketing, ministrados pela Escola Técnica de Buritis, no Município de Buritis.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento dos cursos Técnico em Logística, com Qualificação Profissional Técnica de Assistente de Logística, e Técnico em Marketing, com Qualificação Profissional Técnica de

Assistente de Vendas, ministrados pela Escola Técnica de Buritis, situada na Rua Ouro Preto, 211 - Bairro Veredas, no Município de Buritis, mantida pela entidade UNITEC Patos Ltda - ME, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Maxwell Boaventura Barbosa
Relator

PARECER Nº 1588/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0139588/2025-29
RELATOR: ORLANDO ANDRÉ ALMEIDA GRAÇA
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Batista Mineiro - Unidade Granja Marileusa - Uberlândia, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Uberlândia.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Batista Mineiro -Unidade Granja Marileusa - Uberlândia, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida Floriano Peixoto, 6.495 - Bairro Granja Marileusa, no Município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 24 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Orlando André Almeida Graça
Relator

PARECER Nº 1590/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0182504/2025-29
RELATORA: SANDRA ALVES DOS REIS
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Santa Maria Minas - Unidade São Gabriel, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Santa Maria Minas - Unidade São Gabriel, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Walter Ianni, 255, bloco M - Bairro São Gabriel, no Município de Belo Horizonte, mantido pela Sociedade Mineira de Cultura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Sandra Alves dos Reis
Relatora

PARECER Nº 1593/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0235041/2025-88
RELATOR: RENATO LOPES
APROVADO EM 13.10.2026

Alteração do quadro diretivo e credenciamento da entidade Instituto Metodista Arca de Noé, mantenedora do Instituto Metodista Arca de Noé - IMAN, de Ensino Fundamental (anos iniciais), do Município de Leopoldina.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração ocorrida no quadro diretivo e se manifeste favoravelmente ao recerenciamento da entidade Instituto Metodista Arca de Noé, mantenedora do Instituto Metodista Arca de Noé - IMAN, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Rua Manoel Lobato, 88 - Centro, no Município de Leopoldina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 29 de dezembro de 2023.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Renato Lopes
Relator

PARECER Nº 1594/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0168962/2026-97
PROCESSO Nº 1260.01.0169086/2026-47
RELATORA: KÁTIA LILIANE ALVES CANGUÇU
APROVADO EM 13.10.2026

Recredenciamento da entidade mantenedora EDS-PA Projetos Educacionais Ltda. e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola da Serra Pouso Alegre, de Ensino Fundamental, no Município de Pouso Alegre.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade mantenedora EDS-PA Projetos Educacionais Ltda. e ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola da Serra Pouso Alegre, de Ensino Fundamental, situadas na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.660 - Bairro Jardim Paraíso, no Município de Pouso Alegre, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Kátia Liliane Alves Canguçu
Relatora

PARECER Nº 1595/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0123413/2026-57
RELATORA: BRUNA CAROLINE MORATO ISRAEL
APROVADO EM 13.10.2026

Recredenciamento da entidade Ápice Centro Educacional Ltda - EPP, mantenedora do Ápice Centro Educacional, do Município de Ituiutaba.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade Ápice Centro Educacional Ltda - EPP, mantenedora do Ápice Centro Educacional, situados na Rua 22, 303 - Centro, no Município de Ituiutaba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 16 de janeiro de 2024.

A Câmara do Ensino Médio, para manifestação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio

A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026.

Felipe Michel Santos Araújo Braga
Relator

PARECER Nº 1596/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0039549/2025-20
RELATORA: BRUNA CAROLINE MORATO ISRAEL
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Democrática, no Município de Juiz de Fora.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Democrática, situada na Rua Rafael Zacarias, 130 - Bairro Democrata, no Município de Juiz de Fora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.

Bruna Caroline Morato Israel
Relatora

PARECER Nº 1598/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0023288/2023-51
RELATORA: GALDINA DE SOUZA ARAAIS
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Padre Geraldo Rodrigues Costa, pela Escola Municipal Barão do Rio Branco e pela Escola Municipal Pará dos Vilelas, no Município de Itaguara.

Conclusão

À vista do exposto e considerando os dispositivos legais, que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Padre Geraldo Rodrigues Costa, situada na Rua Carlos Penido Filho, 344 - Bairro Dias, pela Escola Municipal Barão do Rio Branco, situada no Povoado de Campo do Gentio, s/n, e pela Escola Municipal Pará dos Vilelas, situada na Rua Levi de Moraes Silva, 149 - Povoado de Pará dos Vilelas, no Município de Itaguara, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026.

Galdina de Souza Arrais
Relatora

PARECER Nº 1599/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0133033/2026-83
RELATORA: GALDINA DE SOUZA ARAAIS
APROVADO EM 13.10.2026

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Especial Alegria de Viver - APAE, de Ensino Fundamental (anos iniciais), no Município de São Thomé das Letras.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Especial Alegria de Viver - APAE, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua João Francisco Junqueira, 90 - Bairro Passárgada, no Município de São Thomé das Letras, mantida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Thomé das Letras, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Galdina de Souza Arrais
Relatora

PARECER Nº 1600/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0175960/2026-10
RELATOR: ENZO ORTENZIO LOPES
APROVADO EM 13.10.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Maple Bear Canadian School - Pouso Alegre, de Ensino Fundamental, no Município de Pouso Alegre.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Maple Bear Canadian School - Pouso Alegre, de Ensino Fundamental, situada Rua Orvieto Butti, 115 - Fátima II, no Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Enzo Ortenzio Lopes
Relator

PARECER Nº 1601/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0020399/2026-57
RELATOR: ALESSANDRO GOMES SOARES
APROVADO EM 13.10.2026

Recredenciamento da entidade mantenedora Sistema Educacional Athena - Unidade Mundo da Criança - EPP e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Sistema Educacional Athena - Unidade Mundo da Criança, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Rua Pedro Laborne Tavares, 105 - Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 28 de março de 2023.

Cabe, à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, acompanhar, junto à entidade mantenedora, a renovação do Alvará Sanitário.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Alessandro Gomes Soares
Relator

PARECER Nº 1602/CEE/PLENARIO/2026
PROCESSO Nº 1260.01.0103719/2025-44
RELATOR: ALESSANDRO GOMES SOARES
APROVADO EM 13.10.2026

Recredenciamento da entidade Mundo da Imaginação Ltda - ME, mantenedora do Colégio Mundo da Imaginação, do Município de Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto, que este Conselho se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade Mundo da Imaginação Ltda. - ME, mantenedora do Colégio Mundo da Imaginação, situado na Rua Artur de Castro Cunha, 365 - Bairro Acaiaia, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 13 de fevereiro de 2020.

A entidade mantenedora, tão logo seja publicada a portaria de recredenciamento, deverá instruir novo processo, nos moldes da Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.

Alessandro Gomes Soares
Relator

19 2271600 - 1

Editais e Avisos

Advocacia-Geral do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9484155
PROCESSO SEI Nº 1080.01.0083064/2025-28

Partes: Estado de Minas Gerais/Advocacia-Geral do Estado - AGE e a empresa Solano Tecnologia Empresarial LTDA-ME. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e a supressão quantitativa do Contrato nº 9484155. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 19/11/2026. Valor Global Estimado: R\$ 3.012,00. Dotação Orçamentária: 1081.03.122.705.2500.0001.3.3.90.39-21.0.10.1. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

2 cm -19 2271137 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 74/2026. Objeto: recarga de extintores de incêndio de viaturas para o 37º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais no município de Araxá/MG. Conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 26/10/2026. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www. policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -19 2271470 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR – COTEP Nº 1252157 000020/2026

A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, torna pública a realização da Cotação Eletrônica de Preços – COTEP nº 1252157 000020/2026, Processo SEI nº 1250.01.0024233/2026-03, destinada à contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços técnicos de Levantamento Planialtimétrico e cadastral no terreno do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel Jua Pinto, situado na Avenida Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, em área aproximada de 5.060,00 m². Valor estimado:R\$ 7.319,47 (sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Critério de julgamento: menor preço. Recebimento das propostas: de 23/10/2026, às 08h30, até 29/10/2026, às 08h29. Sessão pública de lances: 29/10/2026, às 08h30, com encerramento às 14h30, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônicohttps://www.compras.mg.gov.br.

4 cm -19 2271305 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG-12ª RPM x GEOGEN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. COTEP nº 22/2026 - Processo de Compra 1259968 59/2026 - Contrato nº 9523327/2026. Objeto: Contratação prestação de serviços de levantamento planialtimétrico do terreno destinado à implantação da nova unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – Unidade Deputado Agenor Ludgero Alves, em Caratinga/MG, Valor: R\$ 6.900,00, Vigência: 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2 cm -19 2271406 - 1

EXTRATO DE DECISÃO RECURSAL
PMMG/COMAVE. SEI nº 1250.01.0017775/2026-60. Pregão eletrônico 23/2026. Processo de compras 1254266 47/2026. Objeto: Compra de materiais de consumo (tintas) para o COMAVE (Sede) e BRAVES. Assunto: Decisão de Recurso Administrativo e Homologação de Diligência Sanatória/ Retorno da Sessão Pública. Trata-se de exame dos autos do Pregão Eletrônico nº 23/2026, visando à aquisição de materiais de consumo (tintas) para atendimento às necessidades do Comando de Aviação do Estado (COMAVE), em face do recurso administrativo interposto pela empresa mercearia Indianópolis Ltda (CNPJ nº 17.263.096/0001-83) contra o julgamento de aceitabilidade das propostas comerciais nos Lotes 02, 03, 04 e 05, apresentadas pela licitante WM portais empreendimentos em móveis planejados LTDA – EPP (CNPJ nº 17.331.294/0001-37), bem como das contrarrazões apresentadas por esta; RESUMO da DECISÃO: Diante do exposto, DETERMINO: a) a convalidação do Parecer nº 12/PMMG/COMAVE 4 - LICITAÇÕES/2026 e a consequente citação da empresa vencedora (wm portais empreendimentos em móveis planejados Ltda – epp) para atendimento às diligências saneadoras no prazo estabelecido no parecer e edital; b) A publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) e a devida disponibilização no Portal de Compras MG e no PNCP, nos termos da legislação vigente; c) O retorno da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 23/2026 para às 09h00min do dia 21 de outubro de 2026, oportunidade em que o Pregoeiro informará o resultado do julgamento das diligências técnicas e prosseguirá com os atos ordinatórios do certame.

6 cm -17 2271071 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG/COMAVE. SEI nº. 1250.01.0020446/2026-14. Pregão nº 30/2026. Processo de compras: 1254266 59/2026. Objeto: Contratação de serviços especializados de serralheria, com fornecimento de materiais, fabricação sob medida e instalação, para adequação da infraestrutura do Hangar da 6ª BRAvE, compreendendo o fechamento dos vãos superiores da cobertura com veneziana industrial e a adequação e fechamento das bancadas existentes. Valor estimado: sigiloso. Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência. Data prevista para abertura da sessão pública: a partir das 09h30min do dia 05/11/2026. As propostas comerciais poderão ser apresentadas até às 09h29min da data prevista para abertura da sessão pública de pregão.

4 cm -18 2271073 - 1

AVISO DE COTEP – PROCESSO 35/2026 – 8ºRPM
PMMG–8º RPM. COTEP - Processo de Compras nº 1253826 35/2026. Objeto: Aquisição de itens permanentes (beliche e bebedouro) para atender as Unidades da 8ª Região da Polícia Militar, em Dores de Guanhães e Senhora do Porto, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Propostas: Devem ser enviadas (anexadas) via Portal de Compras/MG, entre 08h00min de 21/10/2026 até às 07h59min de 29/10/2026. A sessão da COTEP ocorrerá das 08h00min às 14h00min do dia 29/10/2026. A íntegra do Termo de Referência está disponível nos sites: www.compras.mg.gov.br, conforme Processo de Compras nº 1253826 35/2026. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Compras da 8ª RPM pelo telefone (33) 3202-7237 e e-mail 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

3 cm -19 2271582 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG – 16ª RPM x Bruno Andrade de Castro. Termo Aditivo 01 ao Contrato nr 9503588/2026 referente a prestação de serviços de fornecimento de refeições na Sede da 16ª RPM. Objeto: Acréscimo de 25% no saldo do contrato. Novo valor global do contrato R\$ 36.000,00

1 cm -19 2271292 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP
A PMMG, por intermédio do Colégio Tiradentes – Unidade Argentino Madeira, torna pública a realização de COTEP, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) pratos fundos de aço inoxidável, destinados às novas unidades do CTPM de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/ MG. Processo SEI nº 1250.01.0025312/2026-67. Valor estimado: R\$ 10.530,00. Participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas. Critério: menor preço por item único. COTEP nº 19/2026. Sessão: 26/10/2026 8h30min. Aviso e anexos disponíveis em www.compras.mg.gov.br.

3 cm -19 2271117 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9523324/2026
PROCESSO SEI Nº 1250.01.0023605/2026-81. Contratante: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – Comando de Policieamento Especializado (CPE). Contratada: ALESSANDER DE OLIVEIRA LIMA – ME, CNPJ nº 11.399.829/0001-25. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva do portão deslizante de entrada do complexo CPE/BPMRv, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, componentes e insumos necessários à execução dos reparos. Valor global: R\$ 2.331,00 (dois mil trezentos e trinta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato em 19/10/2026. Prazo de execução: 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3 cm -19 2271396 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG – 2º RPM x 31.797.096 FELIPE EUCLIDES EVANGELISTA DA SILVA, Cnpj 31.797.096/0001-94; cotej 1259966 0000 60 2026; Contrato nº 9523314; contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças para o 3º pelotão da 214ª CIA do 48º BPM, localizada em Sarzedo/MG. Valor R\$ 3.720,00.

2 cm -19 2271505 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CMB-PM/DAL-PMMG - 9º TA AO CT 184/2023, COMPRAS 9402024/2023. CMB-PM X I.H INDUSTRIES. CNPJ -6-148966. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, prorrogando o prazo de entrega por mais 120 (cento e vinte) dias, fixando-se como nova data-limite o dia 27/02/2027. A prorrogação foi solicitada pela empresa por meio de ofício datado de 06/10/2026, em razão de atrasos na produção e de novas exigências brasileiras relacionadas ao processo de importação, especialmente quanto ao Certificado de Conformidade nº PCE-139-2023-02. Altera-se, ainda, a Cláusula Oitava – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, prorrogando o período de vigência contratual de 31/12/2026 para 30/06/2027, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a respectiva cláusula contratual observado a existência de crédito orçamentário para a prorrogação. Informações: tel.: (31) 2123-1039, em horário comercial, ou pelo e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

4 cm -19 2271132 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
A Polícia Militar de Minas Gerais torna público o Pregão Eletrônico nº 21/2026, Processo de Compra nº 1252157 21/2026, Processo SEI nº 1250.01.0022578/2026-68, a ser julgado pelo critério de menor preço global do lote único, no modo de disputa aberto e fechado. Objeto: aquisição de 210 (duzentos e dez) conjuntos de uniformes para fanfarra, padrão CTPM, compostos por boina fanfarra preta com florão, túnica branca, alamar amarelo, cinto e par de luvas brancas, destinados às unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM localizadas em Belo Horizonte/MG, Caratinga/MG e Patrocínio/ MG. Não haverá lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, sendo admitida ampla participação, observadas as disposições do Edital. A sessão pública será realizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, www.compras.mg.gov.br, com início em 05 de novembro de 2026, às 09h00min.

4 cm -19 2271476 - 1